



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO CEARÁ

Ref. Proc. nº 2003.NOR.TCE.03121/04 social - Disquetes do SIM AR

Ofício nº 6369/dy/SEC do Município de Fortaleza(CE), 23 de agosto de 2004

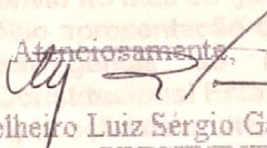
Senhor(a) Presidente(a),

Comunicamos que este Tribunal de Contas dos Municípios julgou, em definitivo, na sessão ordinária do dia 01/06/04, a Tomada de Contas Especial alusiva à Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do(a) Sr(a) Jesuino Rodrigues Sampaio Neto

Informamos que foi providenciado ofício ao Chefe do Executivo Municipal para proceder inscrição do valor da pena pecuniária imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios na Dívida Ativa desse Município, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 12.160/93.

Na oportunidade, encaminhamos cópia do(s) referido(s) Acórdão(s) para que Vossa Excelência tenha pleno conhecimento da matéria.

Atenciosamente,


Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

Anexo: Acórdão(s) n.º(s) 1186/04

Exmº(a). Sr(a).

Olavo Sousa Martins

Presidente(a) da Câmara Municipal de
NOVO ORIENTE-CE

EVANIR SALES



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º : 3121/04

NATUREZA : Tomada de Contas Especial – Disquetes do SIM

RESPONSÁVEL: Jesuíno Rodrigues Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente

EXÉRCICIO : 2003

RELATOR : Conselheiro José Marcelo Feitosa

ACÓRDÃO N.º 1186/2004

EMENTA:

- Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Novo Oriente.
- Atraso dos disquetes do SIM dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio e não envio no mês de junho/03.
- Não apresentação de justificativas. Revelia. Infringência ao disposto na Emenda Constitucional Estadual nº 47/2002.
- Aplicação de multa.
- Anexar à respectiva Prestação de Contas de Gestão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial – atraso no envio dos disquetes do SIM - Sistema Informações Municipais, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2003, e não remessa no mês de junho/03, da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, de responsabilidade do Sr. Jesuíno Rodrigues Sampaio Neto, acorda a 1ª Câmara do TCM, em decidir pela aplicação de multa, no total de R\$ 4.469,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), com base no art. 56, VII da Lei 12.160/93 c/c art. 154, VII. nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Inicialmente os presentes autos foram autuados como Provocação oriunda da Coordenadoria de Informática desta Corte de Contas, fls. 02, noticiando o atraso dos disquetes do SIM nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/03 e a não remessa dos disquetes do Sistema de Informações Municipais, referente ao mês de junho/03, da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

Depois de autuado, o feito foi distribuído a este relator (fls.04), que encaminhou os autos para a Procuradoria se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria (fls.05).

A douta Procuradoria, emitiu o Parecer de nº 211/04, fls.06, opinando pela **Admissão e Transformação em Tomadas de Contas Especial**, conforme art.3º, II, "a" da Resolução 01/2002, o que foi acatado por este Relator, conforme fls.07, determinando-se em seguida diligência ao responsável.

O responsável pelo envio dos disquetes foi devidamente intimado, conforme se vê às fls.10, para que pudesse no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as suas justificativas e documentos de seu interesse, todavia, o responsável não apresentou resposta, conforme certidão da Secretaria às fls.12.

O Ministério Público Especial, por sua vez, emitiu o Parecer nº 1006/2003, fls.14, da lavra do ilustre Procurador de Contas *Dr. Júlio César Rôla Saraiva*, opinando pela aplicação de multa.

É o Relatório.

RAZÕES DO VOTO

Com efeito, o responsável, Sr. Jesuíno Rodrigues Sampaio Neto, enviou a esta Corte os disquetes do SIM, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/03, com um atraso relevante, bem como não enviou os disquetes alusivo ao mês de junho/03, ensejando aplicação de multa nos valores de R\$ 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$ 1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), respectivamente, perfazendo um total de R\$ 4.469,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), com base no art. 56, VII da Lei 12.160/93 c/c art. 154, VII do RITCM, por infringência à Emenda Constitucional Estadual nº 47/02, sendo R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

reais e quarenta e seis centavos) para cada mês em atraso, e R\$ 1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para cada mês não enviado.

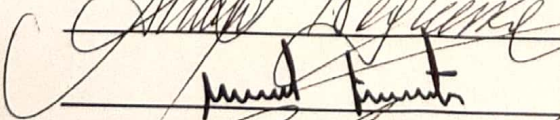
VOTO

Coerente com o relatório apresentado e de conformidade com os motivos expostos acima, **VOTO**, de acordo com a Procuradoria de Contas, no sentido de que seja julgada **PROCEDENTE** a presente Tomada de Contas Especial, e, também, que:

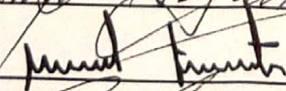
- a) seja aplicada **MULTA** de R\$ 4.469,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), ao Sr. Jesuíno Rodrigues Sampaio Neto, Prefeito Municipal de Novo Oriente, prevista no art. 56, VII da LOTCM c/c o art. 154, VII do R.I.TCM, em virtude das irregularidades apontadas nas Razões do Voto;
- b) Seja notificado o Sr. Jesuíno Rodrigues Sampaio Neto, Prefeito Municipal de Novo Oriente, para que o mesmo apresente, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, o recurso previsto na forma da Lei;
- c) Seja dado ao Jesuíno Rodrigues Sampaio Neto, Prefeito Municipal de Novo Oriente, o prazo de 30(trinta) dias para que recolha ao Tesouro Municipal o valor citado acima na forma da Lei;
- d) Seja juntada cópia desta decisão à respectiva Prestação de Contas de Gestão.

Expedientes necessários.

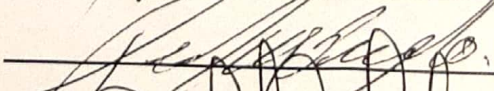
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de Junho de 2004.



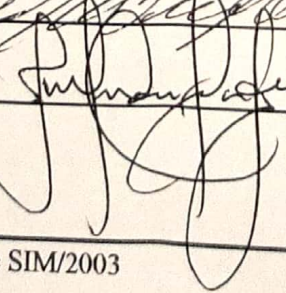
Conselheiro Presidente



Conselheiro Relator



Conselheiro

Fui presente: 

Procurador (a) de Contas